



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1147 – Fax: (33) 3764-1252  
Email: pmmn@uai.com.br

## DECRETO Nº 050 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

### “Institui Comissão Para Conciliação dos Valores Contábeis Constantes do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do município e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Minas Novas no uso das atribuições que lhe são conferidas e em especial ao cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 101/2000,

#### Decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão para conciliação dos valores contábeis constantes do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do município de Minas Novas constantes do Balanço do Município.

§ 1º - Os saldos das contas do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro ao final dos trabalhos da comissão, deverão expressar fielmente os valores dos créditos e débitos com os respectivos favorecidos.

Art. 2º - Para integrar a Comissão para conciliação dos valores contábeis do ativo e passivo financeiro, são nomeados os seguintes servidores:

**PRESIDENTE: SIDNEY DIAS DA COSTA**

**VICE PRESIDENTE: EDER CORDEIRO DOS SANTOS**

**MEMBRO TITULAR: PAULO ANTONIO ALVES MARTINS**

**MEMBRO TITULAR: VALDETE ELENA FIGUEIREDO VIEIRA**

**MEMBRO SUPLENTE: EBERSON CORDEIRO SANTOS**

**MEMBRO SUPLENTE: VANETE GODINHO PEREIRA**

**PUBLIQUE-SE**

26 / 12 / 2011

*[Assinatura]*  
**ASSINATURA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1147 – Fax: (33) 3764-1252  
Email: pmmn@uai.com.br

---

§ 1º – O presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pela Vice-Presidente, e chamado a compor a Comissão um dos suplentes nominados no “caput” do presente artigo.

§ 2º - A conciliação de que trata este Decreto poderá ser realizada pela Comissão de forma conjunta ou se necessário por cada membro de forma individual.

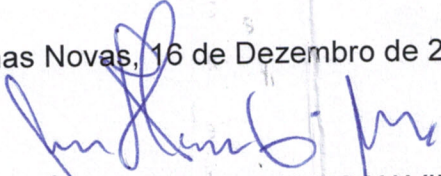
Art. 3º - Os saldos das contas constantes do artigo 1º, relativas ao Poder Legislativo serão de responsabilidade exclusiva de seus representantes.

Art. 4º - Fica instituído o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos da Comissão, sendo ao final elaborado laudo de avaliação de todas as contas constante do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro desta prefeitura.

§ 1º - Os valores inscritos em Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, devem ser listados por exercício, contendo o numero do empenho, nome do favorecido e respectivo valor do débito.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 16 de Dezembro de 2011.

  
JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER  
Prefeito Municipal